

Endereço Correspondência:

Telefone / Tel. de Emergência:

0800 721 5671

grandesclientes.es@edpbr.com.br

Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi – Torre I,

Enseada do Suá - CEP: 29.050-310- Vitória/ES - Brasil

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER nº:

CUSD nº:

DECG-ES-0742-2020

DECG-ES-0741-2020

Instalação nº:

160295790 160295790

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Razão Social:	11,11		ISTRIBUIDO	RA		
					CNPJ:	
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. Endereço:					28.152.650/0001-71	
	D 00					
R. FLORENTINO FALLE	R – 80	– ENSEADA DO S	SUÁ – VITÓRIA –	ES - 29.050-3°	10 080.250.16-5	
Razão Social:			CONSUMIDO	R		
MINISTERIO PUBLICO D	O EST	TADO DO ESPIRIT	O SANTO			
Endereço da Sede:						
R PROCURADOR ANTO	NIO BE	ENEDICTO AMANG	CIO PEREIRA, 1:	21 - SANTA HFI	FNA - VITÓRIA ES 20.055.0	
		Inscrição E	O PEREIRA, 121 - SANTA HELENA - VITÓRIA - ES - 29.055-			
02.304.470/0001-74						
Unidade Consumidora:						
MINISTERIO PUBLICO D	O EST	ADO DO ESPIRIT	O SANTO			
Endereço da Unidade Consum	idora:					
RUA DO SAAE, S/N - CE	NTRO	- ITAPEMIRIM - FS	5 - 29 330-000			
CNPJ Filial:				staduoli		
			moongao E	Inscrição Estadual: Inscrição Rural:		
1. VIGÊNCIA CONTRAT	JAL E	PRAZO DO FORM	ECIMENTO DE	ENEDGIA ELÉT	FDIC A	
	tratual:	Data de Início do Fo	rnecimento de Ener	ecimento de Energia Elétrica: Prazo do Fornecimento de Energia Elétric		
1 6 MAR. 2021		08-08-2012			12 MESES	
2. DADOS DO FORNECI	MENT	DE ENERGIA EL	ÉTRICA			
lassificação do Consumidor:	Class	se Consumo:	Código de Atividade:		Modalidade Tarifária:	
REGULADO	PODER PÚBLICO		8411-6/00	uvidade:		
ubgrupo tarifário:		0111-0/00			TARIFA HORÁRIA VERDE	
4 (2,3 kV a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA					
- (2,5 KV a 25 KV)	Das 18h00 às 21		ıs 21h00			
. VALORES MÉDIOS DE	ENED	CIA EL ÉTRICA O				
ício Mês/Ano (Faturamento):	Único (KWh).				
	NÃO SE APLICA		Ponta (KWh):		Fora Ponta (KWh):	
MAIO 2021			CICLO DE F	E MEDIDO NO ATURAMENTO	CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	
DADOS DE COMUNICA	AÇÃO I	FNTRF AS DADTE	c			
DISTRI	BUIDOF		0			
ontato:			CONSUMIDOR Contato:			
tendimento Grandes Clientes e Poder Público			MARCIO GREICK PEREIRA BRITO			
			MARKEL STELLER BRITO			

Endereço Correspondência:

MBRITO @ MPES MP BA

(24) 3494 - 4842 / 99828 - 2292

E-Mail:

Telefone / Celular:

RUA PROCURADOR ANTONIO BENEDICTO AMANGO

PEREIRA, Nº 121, BAIRNO SANTA HELENA, VITORIA JES

JA A Página 1 de 8



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PUBLICADA NO
DIARIO OFICIAL DO MPES EM 08/02/2021

Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:

03.122.0048.2020

Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

3.3.30.39.43

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

1.1. As Condições Gerais deste CCER regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o CONSUMIDOR poderá ser classificado como "REGULADO" ou "PARCIALMENTE REGULADO", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
 - a) PARCIALMENTE REGULADOS são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 3.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 3.3. O CONSUMIDOR declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste CCER, caso o CONSUMIDOR tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ACL, deverá declarar-se como CONSUMIDOR LIVRE à DISTRIBUIDORA, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o CONSUMIDOR deverá comunicar a CCEE o término do CCER, desobrigando a

i d

Página 2 de 8

THE MULE YEST



DISTRIBUIDORA de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

MEDIÇÃO E DA LEITURA 4.

- A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da 4.1.
- A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte 4.2. e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

5, MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- A energia elétrica contratada será colocada pela DISTRIBUIDORA à disposição do CONSUMIDOR na UNIDADE 5.1. CONSUMIDORA, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste CCER.
- A DISTRIBUIDORA deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores 5.2. PARCIALMENTE REGULADOS, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou
- As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores PARCIALMENTE REGULADOS, 5.3. com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao
 - a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA 6.

Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste CCER, fica acordado entre as PARTES que o horário de ponta será o 6.1. intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão,

Dia e Mês	Feriados Nacionais	
01 de janeiro	Confraternização Universal	Leis Federais
21 de abril	Tina da al	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6 000 d 00/00/12/2002
02 de novembro	Finados	6.802, de 30/06/1980
15 de novembro		10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Proclamação da República Natal	10.607, de 19/12/2002
	เพลเลเ	10.607, de 19/12/2002

- O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares 6.2.
- O CONSUMIDOR, por meio deste CCER, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da 6.3. DISTRIBUIDORA, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL
- A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao CONSUMIDOR, por escrito, na forma prevista neste CCER.

TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA 7.

As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela ANEEL para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste CCER, aplicáveis na área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. **FATURAMENTO E PAGAMENTO**



- O CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento. 8.2.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo CONSUMIDOR, mediante anuência prévia da DISTRIBUIDORA.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, 'pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15° (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica .
- O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo o valor ser integralmente pago pelo CONSUMIDOR.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- Apenas nos casos em que o CONSUMIDOR optar pela modalidade tarifária horária branca, o CONSUMIDOR declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá arcar com eventuais custos necessários às 8.3. obras de alteração do padrão de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 11 da Resolução Normativa nº 733/2016.

GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO 9.

Quando do inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à DISTRIBUIDORA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO 10.

- Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, de forma imediata, independente de notificação, quando:
 - constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de b) danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
 - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.

1004111m



- Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o c) CONSUMIDOR utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) días da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
- Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do CONSUMIDOR da referida Câmara, quando aplicável; e
- No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.
- 10.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CCER, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer nas seguintes mediante acordo entre as PARTES; b)
 - no caso de consumidores classificados como PARCIALMENTE REGULADO, o desligamento da CONSUMIDOR inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE); em caso de rescisão do CCER por qualquer motivo; C)
 - por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONSUMIDOR, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta)
 - por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer f) aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações
 - pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação por escrito à DISTRIBUIDORA;
 - ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº i)
 - término da vigência do CCER, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente CCER, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste CCER e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste CCER implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
 - no caso de CONSUMIDOR classificado como PARCIALMENTE REGULADO, nos montantes médios contratados; e
 - no caso de CONSUMIDOR classificado como REGULADO, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O CONSUMIDOR declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê
 - por responsabilidade da DISTRIBUIDORA; ou b)
 - decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra por culpa do CONSUMIDOR.

R. Págir Q .



CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As PARTES acordam que aplicar-se-á a este CCER, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o CONSUMIDOR se enquadrar nas seguintes categorias:
 - órgãos da administração direta; a)
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da f) Lei 8.666/93.
 - 13.1.1. O presente CCER vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
 - 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o CONSUMIDOR declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
 - 13.3. As PARTES acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CCER é o foro da sede do CONSUMIDOR.

NOTIFICAÇÕES 14.

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as PARTES, com relação a este CCER, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15.

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CCER está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CCER, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS 16.





- 16.1. Este CCER é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes
- 16.2. Este CCER substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e
- 16.3. O presente CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CCER não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente
- 16.6. A partir da data de assinatura deste CCER ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CCER não será considerada novação
- 16.8. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
 - promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a C) uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo; d)
 - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições e)
 - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus
 - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação f) qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e h)
 - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso
- 16.9. Após a assinatura do presente CCER, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CCER (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item



16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

- 16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CCER.
- 16.11. Fica eleito o foro da Cidade de Vitória do Estado do Espirito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença DISTRIBUIDORA.

Vitória, 16 de abnil de 2021

CONSUMIDOR

Nome: LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Cargo: PROCUPADORA GENAL DE JUSTICA

CPF: 279.057.518.56

RG: 26835475 558 SP

Luiz Eduardo Alice Sanco Conti

Nome: LUIZ EDUARDO ACHUE LINO

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL

CPF: 402. 268 907 - 08 RG: 1857147 - SSP - ES

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIO GREICK PEREIRA BRITO

CPF: 053 635 367 - 52 RG: 1450333 - SSP - ES DISTRIBUIDORA.

Nom@:/Evandro Scopel Cometti

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

CPÉ: 034.816.527-71 RG: 1.125.877/SSP-SP

Nome: Jorge Vilchez Guerrero

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e

Poder Público

CPF: 912.330.626,20

RG: 945.646/SPTC-ES

Rayane Penha C. da Silva CPF: 137.311.987-03 Mat.: 10203159

Nome: Rayane Penha Cunha da Silva

CPF: 137.311.987-03 RG: 3.122.794 - ES